



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## **LEI Nº 5.835 DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

*“Cria a função gratificada de Gestor de Frotas e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a função gratificada de Gestor de Frotas no âmbito da administração pública municipal.

**§1º.** Entende-se por frota, pra fins dessa Lei, o conjunto de veículos, independentemente do tipo, de propriedade do Município e aqueles utilizados na prestação de serviços para o Município.

**§ 2º.** A gratificação tem por objetivo a valorização de servidor público efetivo que desempenha importante função de gerenciamento e controle dos veículos visando a boa administração da coisa pública.

**Art. 2º.** A gratificação mensal será no montante de R\$ 900,00 (novecentos reais) e será ajustada anualmente conforme índice de correção aplicado por ocasião da revisão geral anual dos salários dos servidores públicos e não terá natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens.

**Art. 3º.** O servidor efetivo fará jus ao recebimento dos valores da gratificação enquanto desempenhar as atribuições de competência de gestão.

**Art. 4º.** São atribuições do servidor que desempenha a função gratificada de Gestor de Frotas:

I – Planejar e coordenar a execução das atividades necessárias para o bom funcionamento da frota municipal, orientando as secretarias e seus setores sobre normas e procedimentos relacionados aos trabalhos;

II – Organizar e controlar, junto a equipe de trabalho, processos de manutenção, as documentações pertinentes aos veículos e os gastos relacionados a frota;

III – Controlar e supervisionar inserção de dados no sistema de gestão de frotas e orientar os subordinados quanto a importância de sua atualização;

IV – Analisar o funcionamento das diversas rotinas dos setores públicos que utilizam veículos oficiais, observando e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor medidas de melhorias



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

de utilização e conservação;

V – Realização de estudos com emissão de relatórios relacionados ao desempenho dos veículos que possibilite a alta administração o planejamento de compra, locação, venda e troca de veículos;

VI - Participação ativa, inclusive fornecendo suporte documental, dos procedimentos de licitações e compras que envolvam a aquisição de insumos e a contratação de serviços para a frota municipal;

VII – Supervisionar a entrega dos insumos adquiridos e dos serviços contratados relacionados a frota municipal;

VIII – Realizar estudos para otimizar os processos e diminuir os erros operacionais relacionados a gestão de frotas;

IX – Elaborar respostas e esclarecimentos, quando solicitado, pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública relacionados a gestão de frotas;

X – Gerir a equipe de trabalho, prestando aos subordinados orientações sobre normas e procedimentos necessários ao desempenho de suas tarefas, assim como, organizar a situação funcional de cada um junto ao departamento de pessoal.

**Art. 5º.** As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 02 de abril de 2024.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **02 de abril de 2024**  
Página **03 e 04** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed  
**1449**